



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 833

De 30 de Julho de 1.991

Acrescenta parágrafo ao artigo 5º, da Lei
Municipal nº 832/91.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de 29 de julho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

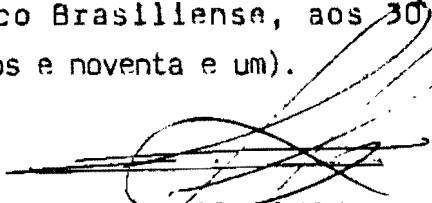
Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 832, de 17 de Julho de 1.991, o seguinte parágrafo:

" § 3º - Igualmente, fica o Prefeito Municipal autorizado, caso ocorram dificuldades judiciais ou de qualquer outra espécie, que possam imobilizar a finalidade social da presente Lei, a desapropriar a área, e esta sendo amigável, sem ônus / para o Município ou com valor simbólico, a lavrar e receber a escritura de desapropriação com as obrigações e encargos previstos na presente Lei."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

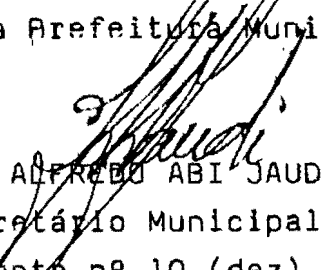
Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 30 dias do mês de Julho de 1.991 (um mil novecentos e noventa e um).



NOVENIO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal



JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI

Secretário Municipal

Registrada às fls. 50 do livro competente nº 10 (dez).

PUBLICADO NO JORNAL <i>O Imporcino</i>
DA CIDADE DE <i>Américo Brasiliense</i>
Nº DIA <i>30</i> DE MÊS <i>Julho</i> DE ANO <i>1991</i>